

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 244–16/07/2025

BOLETIM
020/2025

Receita Federal atualiza regras e lança novos editais de transação tributária no contencioso administrativo fiscal

A Receita Federal do Brasil publicou, em 1 de julho de 2025, a Portaria RFB nº 555, que atualiza e consolida as regras para a transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal sob sua gestão. Essa nova norma revoga a antiga Portaria nº 247/2022 e introduz modificações relevantes que impactam diretamente as estratégias de regularização tributária dos contribuintes.

*Entre as principais inovações da Portaria, destaca-se a ampliação da possibilidade de transações, agora divididas entre três modalidades: **i)** por adesão a proposta da Secretaria Especial da Receita Federal; **ii)** por proposta individual feita pela própria Secretaria Especial da Receita Federal; e **iii)** por iniciativa do próprio contribuinte.*

A Portaria prevê que o valor mínimo para a transação individual é de R\$ 5 milhões, e instituiu uma modalidade simplificada para débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 5 milhões.

Os contribuintes que optarem por qualquer das modalidades deverão, obrigatoriamente, manter regularidade fiscal perante a Receita e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, devendo regularizar qualquer débito exigível no prazo de até 90 dias da formalização do acordo.

Além disso, a norma prevê que a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL só será admitida se houver demonstração de sua imprescindibilidade para o plano de regularização, limitada a até 70% do saldo remanescente do débito após os descontos. Essa utilização deverá ser previamente autorizada pela Receita, que poderá, inclusive, vedar sua aplicação caso entenda não preenchidos os critérios legais.

*A adesão a essas transações poderá ocorrer por meio de edital específico ou por solicitação individual do contribuinte. Nesse sentido, dois editais foram publicados simultaneamente à nova Portaria: o **Edital RFB nº 4**, para débitos de pequeno valor, limitados a 60 salários mínimos por processo administrativo, e o **Edital RFB nº 5**, voltado à transação de créditos em contencioso administrativo fiscal de até R\$ 50 milhões.*

*O **Edital RFB nº 4** é direcionado a pessoas físicas, microempreendedores individuais, empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que possuam débitos em contencioso administrativo cujo valor **não exceda 60 salários mínimos por processo**. O prazo para adesão também se encerra em 31 de outubro de 2025, às 20h59, sendo o procedimento realizado*

exclusivamente pelo portal e-CAC. O contribuinte deverá incluir a totalidade dos débitos do processo e poderá escolher entre quatro faixas de parcelamento, que variam de 12 a 55 parcelas, com reduções que vão de 50% a 30% do valor total do débito. O valor mínimo das parcelas é de R\$ 200,00, e os pagamentos serão efetuados mediante DARF emitido pela Receita

*Já o **Edital RFB nº 5** estabelece que poderão aderir pessoas físicas ou jurídicas com débitos em discussão administrativa cujo valor, por contencioso, **não ultrapasse R\$ 50 milhões**. A adesão deve ser realizada até às 23h59, do dia 31 de outubro de 2025, por meio do sistema e-CAC da Receita Federal. Entre as condições previstas, o edital oferece duas modalidades de pagamento. A primeira prevê entrada de 5% do valor consolidado da dívida, em até cinco parcelas, e o saldo remanescente em até 115 parcelas mensais. A segunda exige entrada de 10%, também em até cinco parcelas, permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para amortizar até 30% do saldo e o restante pode ser parcelado em até 115 meses.*

Em ambos os editais, a adesão implica confissão irretratável dos débitos, desistência de impugnações ou recursos administrativos e judiciais, e renúncia às respectivas alegações de direito.

As novas regras buscam fomentar a regularização de débitos em fase administrativa, reduzir litígios, aumentar a eficiência arrecadatória e permitir que contribuintes em dificuldade financeira possam regularizar sua situação junto à Receita Federal de maneira mais adequada à sua capacidade de pagamento. Todavia, o novo regime também impõe deveres mais rigorosos de transparência, controle e responsabilidade ao contribuinte, exigindo análise técnica detalhada antes da adesão.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos!

Para acesso à íntegra da Portaria RFB nº 555/2025, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra do Edital de Transação RFB nº 4, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra do Edital de Transação RFB nº 5, clique [aqui](#).

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/publicado-edital-de-transacao-por-adesao-para-debitos-em-contencioso-administrativo-fiscal-ate-50-milhoes>

Piracicaba, 08 de julho de 2025.

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras